



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal Foco
Edição 1060 PG: 3, 4
Data 13/05/16 a 17/05/16



Selo de F. P. novas
Rúbrica
LEI Nº 1.308/2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores e demais Agentes Políticos do Município, e revoga-se a Lei nº 1.130/2013, de 26.03.2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários, os Conselheiros Tutelares, os servidores e demais Agentes Políticos do Município de Cantagalo que se deslocarem, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo único – Não se concederá diária:

- I- Durante o período de trânsito;
- II- Quando o Município para o qual se deslocar os beneficiários seja contíguo ao da sede da repartição e em relação a este constitua unidade;
- III- Quanto às despesas de deslocamento ocorrer por conta de terceiros.

Art. 2º - A diária se refere às despesas de alimentação e pousada, ou somente a despesas de alimentação, e será concedida:

- I- Diária de alimentação e pousada nos deslocamentos acima de 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município, e desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;
- II- Diária de alimentação nos deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros, ou, quando inferior a 100 (cem) quilômetros, a permanência do beneficiário for superior a 06 (seis) horas.

Parágrafo único – No caso do inciso II, deverá haver justificativa pormenorizada da permanência do servidor, com a concordância do Secretário Municipal.

Art. 3º - O valor da diária será de acordo com o disposto no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Ao regressar a sede, em caso de pousada, o beneficiário restituirá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as importâncias porventura recebidas em excesso, caso retorne antes da data prevista.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo ocasionará desconto em folha de pagamento das importâncias adiantadas, a título de diária.

Art. 5º - A concessão indevida de diária sujeitará à autoridade que a conceder a reposição da importância correspondente, aplicando-lhe juntamente com o beneficiário que a receber, as cominações previstas na legislação.

Art. 6º - Na concessão de diária será observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.130, de 26 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2016.

SAÚLO DOMINGUES GOUVÊA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I DA LEI Nº 1.308/2016

TABELA DE DIÁRIAS

	DIÁRIAS
A) DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	65,00
B) DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA	192,00
C) DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LIMITE TERRITORIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	128,00
D) DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA FORA DO LIMITE TERRITORIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	385,00